



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.448

(Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Executivo Municipal)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência/COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal do de Assistência Social, deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santa Cruz das Palmeiras será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvido, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às Pessoas com Deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – Acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX – Avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X – Solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - Elaborar seu regimento interno;

XIV – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes, sendo:

I – Três (03) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

1. Departamento Municipal de Educação;
2. Departamento Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



3. Departamento Municipal de Assistência Social;

II – Três (03) membros, representantes da sociedade civil, relacionadas à Pessoa com deficiência.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

§ 2º - Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art. 10. - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – Apresentar renúncia ao conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

Art. 12. - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único – A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14. - Compete ao Fundo:

I – Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II – Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 16. - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18. – Fica revogada a Lei nº 1.156 de 17 de março de 1994.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 20 de abril de 2022.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense 22/04/2022
Celia Maria Belezi Floria – Chefe de Gabinete